



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PRL n.1

Apresentação: 03/04/2024 14:32:35.663 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 6179/2023

PROJETO DE LEI Nº 6.179, DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais do País.

Autor: Deputado MARX BELTRÃO

Relator: Deputado Dr. ALLAN GARCÊS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.179, de 2023, de autoria do nobre Deputado Marx Beltrão, dispõe sobre a “obrigatoriedade da criação ou adaptação de uma sala reservada para atender crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais do País”.

O autor justifica a proposição no sentido de que “há o dispositivo que prevê salas reservadas, que deverão ser de uso exclusivo das crianças e adolescentes que sofreram violência, não devendo assim ser utilizada para outro meio ou atendimento. É de nossa obrigação preservar a imagem, a intimidade, a dignidade e até mesmo a segurança das crianças e adolescentes vítimas de violência, tendo em vista que o IML atende todos os casos de violência e óbitos”.

Afirma também que, “diariamente tem a circulação de criminosos que temos a obrigação de evitar nossos menores de terem esse contato e convívio, mesmo que por algumas horas, situação que ficará na memória sem necessidade e que com uma simples adaptação podemos evitar e proteger o acesso a situações inadequadas para assimilar como criança que se encontra já abaladas pela situação vivida resultou sua presença no local.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249229655200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Allan Garcês

LexEdit
0056292492200*

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação conclusiva do Projeto pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no dia 12/03/2024 e não recebeu emendas; de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão do estabelecido no art. 32, XVI, letras “d” e “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que prevê:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

XVI - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

(...)

d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

(..)

g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

(...)

De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e não merece reparo em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que se trata de uma oportunidade para aprimorarmos as políticas de segurança pública, notadamente no que se refere ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência em todos os Institutos Médico Legais do País.

Com efeito, é extremamente necessário preservar a intimidade, a dignidade e a segurança das crianças e adolescentes vítimas de violência,



tendo em vista que o IML atende todos os casos de violência e as crianças são obrigadas, eventualmente, a dividirem o espaço físico das antessalas com pessoas presas.

Recentemente, o Governo Federal divulgou o documento “Proteção em rede: a implantação dos Centros de Atendimento Integrado no Brasil na perspectiva da Lei nº 13.431/2017” que prevê orientações no sentido da proteção das crianças e adolescentes nos ambientes de perícia técnica, ressaltando:

*“O exame exige absoluta privacidade e **local adequado**, sendo importante que a criança e/ou adolescente se sintam seguros para que o exame possa ser realizado de maneira completa e adequada..”ⁱ*

Entretanto, na prática, verifica-se que ainda há a necessidade de melhorar o ambiente de perícia técnica para assegurar a privacidade e a proteção das crianças.

Com isso, a regra estabelecida no projeto de lei impõe a todos os Institutos Médico Legais as adaptações físicas necessárias e contribuirá para a solução do problema enfrentado por aqueles que precisam adentrar diariamente ao órgão. Sendo, portanto, oportuna e conveniente a proposta do nobre Deputado MARX BELTRÃO.

Ante o exposto, o meu voto é pela APROVAÇÃO do PL nº 6.179/2023.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2024.

Deputado Dr. Allan Garcês (PP/MA)
Relator

ⁱ <https://www.gov.br/mdh/>

